



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

11 h 28
Protocolo 826

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardador autônomo de veículos – flanelinhas no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica normatizada e regulamentada a atividade de guardador autônomo de veículos (flanelinhas), tendo os mesmos, que atuarem em estacionamentos de eventos e locais públicos do município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Entende-se por flanelinha ou guardador de veículo a pessoa que oferece seus serviços em eventos públicos ou privados realizados no Município e aqueles que prestam serviços em locais públicos na cidade.

Art. 2º O candidato para atuar deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Requerer licença junto ao órgão competente para que seja possível o exercício da atividade, onde deverá ser apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- d) Certidão negativa criminal;
- e) Atestado de saúde mental;
- f) Duas (02) fotos 3x4;
- g) Informação detalhada do local e horário onde pretende atuar.

II - O poder público através da secretaria competente poderá fornecer o atestado de saúde mental aos candidatos que solicitarem a licença.

III - O candidato deverá ser maior de idade.

Art. 3º Preenchido os requisitos previstos no artigo anterior a secretaria competente poderá fornecer crachá personalizado com foto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

07 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

18 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 10 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 247

Data: de 09 de Dezembro

De 2019 de

Lei nº: 1.331



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fis. 02
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o guardador de veículo utilizar o colete refletivo para melhor identificação

Art. 4º O guardador de carro que durante o exercício do trabalho, desacatar o usuário, ou apresentar sintomas de embriagues, será imediatamente desligado e recolhida sua credencial.

§ 1º A fiscalização dos serviços poderá ser realizada pela guarda municipal, que será responsável em afastar dos serviços quem não estiver atuando corretamente.

§ 2º Qualquer pessoa que estiver realizando o serviço de guardador de veículo que não obedecer o que dispõe esta lei, ficará a guarda municipal autorizada a utilizar os meios legais para o afastamento do mesmo.

Art. 5º A secretaria responsável poderá realizar cursos de capacitação profissional abordando a legislação de trânsito e palestras sobre ética, moral e desenvolvimento pessoal.

Art. 6º A secretaria responsável designada para tanto e a Guarda Municipal poderão ser responsáveis pela aplicação e fiscalização da presente lei.

Art. 7º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON**



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, visando regulamentar a atividade de guardador autônomo de veículos, mais conhecidos como flanelinhas. Atualmente a nossa cidade conta com dezenas desses profissionais, principalmente no centro e em locais com um fluxo considerável de pessoas.

Destaca-se que em nossa região, muitos municípios regulamentaram esse serviço, onde foi feito um cadastro municipal com todas as informações pessoais e profissionais desses "flanelinhas"; ainda foi proporcionado um curso básico sobre leis de trânsito e também foi realizada avaliações psicológicas entre os cadastrados.

Sendo assim, seria de suma importância esse levantamento e cadastramento desses profissionais, para que fosse possível obter mais informações, fornecer identificação e proporcionar maior segurança aos munícipes que muitas vezes contribuem com pequenas gorjetas a esses profissionais.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.


MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon